



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO DR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, D. D. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos dos artigos 23, inciso IV, e 147, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, venho apresentar Proposta de Resolução, com leitura em sessão e distribuição aos demais Conselheiros, nos termos regimentais, com o objetivo de alterar a Resolução CNMP n. 286, de 12 de março de 2024, de modo a permitir expressamente que o cargo de titular da unidade de autoria interna seja exercido por membro do Ministério Público, nomeado pela chefia da instituição.

Requeiro, com base no art. 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, a dispensa dos prazos previstos nos artigos 148, § 2º e 149, § 1º, por se tratar de adequação simples (acréscimo de um vocábulo) em dispositivo de ato normativo recentemente discutido de forma ampla no âmbito deste Conselho.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

(Documento digitalmente assinado)

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Conselheiro Nacional do Ministério Público

JUSTIFICATIVA

A Resolução n. 286, de 12 de março de 2024, foi aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 2024 deste Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de aperfeiçoar, sistematizar, integrar e padronizar as atividades de auditoria interna no âmbito do Ministério Público, visando a otimizar a atuação gerencial de forma preventiva e proativa na administração pública.

Muito embora a aprovação de referido ato normativo tenha sido precedida de amplo debate no âmbito da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF), no bojo da qual a proposta foi construída, bem como de minuciosa análise pelo relator da proposta, que acolheu diversas sugestões apresentadas pelos ramos e unidades do Ministério Público, verificou-se, já após o início da vigência da Resolução, a existência de uma lacuna em seu artigo 23.

De acordo com referido dispositivo, “O cargo de titular da unidade de auditoria interna será exercido por **servidor** do quadro efetivo do Ministério Público, nomeado pela Chefia da instituição ministerial, permitindo-se a nomeação de servidores extraquadro para os serviços de apoio técnico e administrativo da unidade de auditoria interna.”

A inclusão de determinada previsão, que não constava da proposta original, deu-se a partir de sugestão apresentada pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), originada da

preocupação de que o ocupante do cargo de titular da auditoria interna nos ramos e unidades do Ministério Público pudesse estar suscetível a eventuais interferências indevidas no cumprimento de suas tarefas caso não integrasse o quadro efetivo de servidores da instituição.

Ocorre que, apesar de legítima a preocupação em relação ao exercício da função de titular da auditoria interna por pessoa não pertencente aos quadros do Ministério Público, a previsão de que tal cargo seja ocupado apenas por servidores, excluindo (implicitamente) os membros do Ministério Público, não se justifica, na medida em que também esses estão vinculados administrativamente à instituição.

Portanto, diante da necessidade de se preencher a lacuna identificada no art. 23 da Resolução CNMP n. 286, de 12 de março de 2024, submeto a presente proposta à aprovação do Plenário, nos termos da minuta anexa.

RESOLUÇÃO Nº (...), DE (...) DE (...) DE 2024.

Altera a Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 23 da Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O cargo de titular da unidade de auditoria interna será exercido por membro ou servidor do quadro efetivo do Ministério Público, nomeado pela Chefia da instituição ministerial, permitindo-se a nomeação de servidores extraquadro para os serviços de apoio técnico e administrativo da unidade de auditoria interna.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira**, **Conselheiro do CNMP**, em 16/04/2024, às 18:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1007907** e o código CRC **67855EC6**.
